



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído de acordo com a Lei Nº 10.379/18, de 21 de junho de 2018

ANO VII

NATAL, 11 DE JULHO DE 2024, QUINTA-FEIRA

Nº 1361



MESA DIRETORA

PRESIDENTE

Dep. Ezequiel Ferreira (PSDB)

1º VICE-PRESIDENTE

Dep. Tomba Farias (PSDB)

2º VICE-PRESIDENTE

Dep. George Soares (PV)

1º SECRETÁRIO

Dep. Kleber Rodrigues (PSDB)

2º SECRETÁRIO

Dep. Gustavo Carvalho (PSDB)

3º SECRETÁRIO

Dep. Isolda Dantas (PT)

4º SECRETÁRIO

Dep. Adjuto Dias (MDB)

LEGISLATURA ATUAL	
DEPUTADO ADJUTO DIAS – MDB	DEPUTADO HERMANO MORAIS – PV
DEPUTADO CORONEL AZEVEDO – PL	DEPUTADA ISOLDA DANTAS – PT
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS – SD	DEPUTADO IVANILSON OLIVEIRA – UNIÃO BRASIL
DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO – PT	DEPUTADO JOSÉ DIAS – PSDB
DEPUTADO DR. BERNARDO – PSDB	DEPUTADO KLEBER RODRIGUES – PSDB
DEPUTADO DR. KERGINALDO – PSDB	DEPUTADO LUIZ EDUARDO – SD
DEPUTADA EUDIANE MACEDO – PV	DEPUTADO NEILTON DIÓGENES – PP
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA – PSDB	DEPUTADO NELTER QUEIROZ – PSDB
DEPUTADO FRANCISCO DO PT – PT	DEPUTADO TAVEIRA JÚNIOR – UNIÃO BRASIL
DEPUTADO GALENO TORQUATO – PSDB	DEPUTADA TEREZINHA MAIA – PL
DEPUTADO GEORGE SOARES – PV	DEPUTADO TOMBA FARIAS – PSDB
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO – PSDB	DEPUTADO UBALDO FERNANDES – PSDB
COMISSÕES	
01 – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
TITULARES	SUPLENTES
DEPUTADO HERMANO MORAIS – PV – Presidente	DEPUTADA EUDIANE MACEDO – PV
DEPUTADO UBALDO FERNANDES – PSDB – Vice-presidente	DEPUTADO DR. BERNARDO – PSDB
DEPUTADA ISOLDA DANTAS – PT	DEPUTADO FRANCISCO DO PT – PT
DEPUTADO GALENO TORQUATO – PSDB	DEPUTADA TEREZINHA MAIA – PL
DEPUTADO ADJUTO DIAS – MDB	DEPUTADO NEILTON DIÓGENES – PP
DEPUTADO KLEBER RODRIGUES – PSDB	DEPUTADO DR. KERGINALDO – PSDB
DEPUTADO GEORGE SOARES – PV	DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO – PT
02 – COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO	
TITULARES	SUPLENTES
DEPUTADO TOMBA FARIAS – PSDB – Presidente	DEPUTADO DR. KERGINALDO – PSDB
DEPUTADO CORONEL AZEVEDO – PL – Vice-presidente	DEPUTADA CRISTIANE DANTAS – SD
DEPUTADO FRANCISCO DO PT – PT	DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO – PT
DEPUTADO JOSÉ DIAS – PSDB	DEPUTADO GALENO TORQUATO – PSDB
DEPUTADO LUIZ EDUARDO – SD	DEPUTADO TAVEIRA JÚNIOR – UNIÃO BRASIL
DEPUTADO NELTER QUEIROZ – PSDB	DEPUTADO DR. BERNARDO – PSDB
DEPUTADO NEILTON DIÓGENES – PP	DEPUTADO KLEBER RODRIGUES – PSDB
03 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRABALHO E SEGURANÇA PÚBLICA	
TITULARES	SUPLENTES
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS – SD – Presidente	DEPUTADO LUIZ EDUARDO – SD
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO – PSDB – Vice-presidente	DEPUTADO TOMBA FARIAS – PSDB
DEPUTADA ISOLDA DANTAS (PT)	DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO – PT
DEPUTADO TAVEIRA JÚNIOR – UNIÃO BRASIL	DEPUTADO IVANILSON OLIVEIRA – UNIÃO BRASIL
DEPUTADO CORONEL AZEVEDO – PL	DEPUTADO NELTER QUEIROZ – PSDB
04 – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
TITULARES	SUPLENTES
DEPUTADO FRANCISCO DO PT – PT – Presidente	DEPUTADA ISOLDA DANTAS – PT
DEPUTADA EUDIANE MACEDO – PV – Vice-presidente	DEPUTADO GEORGE SOARES – PV
DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO – PT	DEPUTADO HERMANO MORAIS – PV
DEPUTADO ADJUTO DIAS – MDB	DEPUTADA TEREZINHA MAIA – PL
DEPUTADO LUIZ EDUARDO – SD	DEPUTADA CRISTIANE DANTAS – SD
05 – COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	
TITULARES	SUPLENTES
DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO – PT – Presidente	DEPUTADA ISOLDA DANTAS – PT
DEPUTADO UBALDO FERNANDES – PSDB – Vice-presidente	DEPUTADO HERMANO MORAIS – PV
DEPUTADA TEREZINHA MAIA – PL	DEPUTADO ADJUTO DIAS – MDB
06 – COMISSÃO DE SAÚDE	
TITULARES	SUPLENTES
DEPUTADO GALENO TORQUATO – PSDB – Presidente	DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO – PSDB
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS – SD – Vice-presidente	DEPUTADO LUIZ EDUARDO – SD
DEPUTADO DR. BERNARDO – PSDB	DEPUTADO KLEBER RODRIGUES – PSDB
DEPUTADA TEREZINHA MAIA – PL	DEPUTADO CORONEL AZEVEDO – PL
DEPUTADO DR. KERGINALDO – PSDB	DEPUTADO IVANILSON OLIVEIRA – UNIÃO BRASIL
EXPEDIENTE	
Técnico Legislativo: Valdir Medeiros da Nobrega	Assistente Consultivo II: Vanusa Gomes de Lima Oliveira
Analista de Sistemas: Jorge Henrique L. de Azevedo	
TEL: (84) 3611-1748	E-MAIL: diariooficial@al.m.leg.br

Matérias e Publicações

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa, deverão ser encaminhadas através do Sistema de Gerenciamento de Publicação do Diário Oficial Eletrônico, ou em formato .doc (Word) pelo e-mail diariooficial@al.m.leg.br de segunda a sexta-feira das 08:00hs às 14:00hs. É de responsabilidade de cada diretoria e gabinetes parlamentares as remessas, correções e revisões das matérias e documentos por eles produzidos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 11 de Julho de 2024 – Ano VII – nº 1361

Sumário

PROCESSO LEGISLATIVO.....1

ATOS ADMINISTRATIVOS.....16

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA SEXAGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA.

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, aproximadamente as onze horas, no Plenário “Deputado Clóvis Motta”, Palácio “José Augusto”, Sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, sob a Presidência dos(a) Senhores(a) Deputados(a) **EZEQUIEL FERREIRA, HERMANO MORIAS, GALENO TORQUATO, LUIZ EDUARDO e CRISTIANE DANTAS**, e Secretariada pelos Senhores Deputados **GALENO TORQUATO e GEORGE SOARES**. Presentes na Casa os(as) Senhores(as) Deputados(as) **ADJUTO DIAS, CORONEL AZEVEDO, CRISTIANE DANTAS, DIVANEIDE BASÍLIO, EUDIANE MACEDO, EZEQUIEL FERREIRA, FRANCISCO DO PT, GALENO TORQUATO, GEORGE SOARES, GUSTAVO CARVALHO, HERMANO MORAIS, ISOLDA DANTAS, JOSÉ DIAS, KLEBER RODRIGUES, LUIZ EDUARDO, NEILTON DIÓGENES, NELTER QUEIROZ, TAVEIRA JÚNIOR, TOMBA FARIAS e UBALDO FERNANDES**; ausentes os(a) Senhores(a) Deputados(a) **DR. BERNARDO(justificada), DR. KERGINALDO, IVANILSON OLIVEIRA(justificada) e TEREZINHA MAIA**. Havendo número legal a Sessão é aberta, e, conforme o artigo 155 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, não houve leitura da **ATA** de Sessão anterior; tendo sido publicada no Diário Oficial Eletrônico, **APROVADA**, sem restrições. Constaram do **EXPEDIENTE**: Mensagens: nº 11/2024-GE, encaminhando Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a reestruturação na carreira dos militares estaduais, altera a Lei Complementar Estadual nº 515, de 9 de junho de 2014, a Lei Estadual nº 4533, e dá outras providências; e nº 12/2024-GE, encaminhando Projeto de Lei que autoriza a doação de imóveis Públicos Estaduais, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Estaduais do Rio Grande do Norte-Ipern, em favor do Estado do Rio Grande do Norte, para a construção de um hospital de urgência e emergência em trauma e neurocirurgia em Parnamirim-Rio Grande do Norte, e dá outras providências; Projeto de Lei da Deputada **CRISTIANE DANTAS**, que dispõe sobre a criação da Linha de Cuidado da Endometriose no SUS(LCES) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte; Projeto de Lei do Deputado **GEORGE SOARES**, que reconhece como de Utilidade Pública Estadual a Associação de Surdos de Assu, com sede e foro jurídico no Município de Assu; Projeto de Lei do Deputado **DR. KERGINALDO**, que institui, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o “Junho Roxo”, mês dedicado à Campanha de Conscientização do Lipedema; dois Projetos de Lei da Deputada **DIVANEIDE BASÍLIO**, que reconhecem: a Associação Abrigo de Maria como sendo de Utilidade Pública para o Estado do Rio Grande do Norte, com sede e foro jurídico no Município de Natal; e a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC, como sendo de Utilidade Pública para o Estado do Rio Grande do Norte, com sede e foro jurídico no Município de Macaíba; dois Projetos de Lei do Deputado **UBALDO FERNANDES**, que institui a política estadual de combate às fraudes virtuais e aos delitos cibernéticos no Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências; e que reconhece como de Utilidade Pública Estadual a Associação Parazinhense de Desenvolvimento e Promoção Social-APADEPS, com sede e foro no Município de Parazinho; quatro Projetos de Lei do Deputado **ADJUTO DIAS** que: obriga os condomínios residenciais e comerciais no Estado a comunicar os órgãos de Segurança Pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos; dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de mensagens, incentivando a garantia e a proteção dos direitos de crianças e adolescentes, nas peças publicitárias oficiais em eventos festivos que tenham recebido recursos públicos para sua realização; institui a obrigatoriedade da inclusão do tema “Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes” no conteúdo programático das Jornadas Pedagógicas realizadas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte; e reconhece como Patrimônio Cultural e Imaterial, a Festa da Colheita no Município de Ouro Branco; Projeto de Resolução do Deputado **UBALDO FERNANDES**, que concede o Título Honorífico de Cidadão Norte-rio-grandense ao Senhor Thiago de Souza Índio do Brasil; Requerimento do Deputado **CORONEL AZEVEDO**, encaminhando Voto de profundo Pesar aos familiares do 2º Sargento PM Edson Adriano Vieira da Costa, pelo seu falecimento; Requerimento do Deputado **DR. BERNARDO**, solicitando o aumento do efetivo policial para Cidade de Taipu; Requerimento da Deputada **EUDIANE MACEDO**, solicitando a oficialização documental e cartorial para fins de baixas de hipotecas e averbações de registros de matrículas, das etapas do Conjunto Santarém, na Zona Norte de Natal; Requerimento do Deputado **HERMANO MORAIS**, encaminhando Voto de Congratulações à Prefeitura de Carnaúba dos Dantas, pela inauguração da imagem de Nossa Senhora das Vitória, medindo dezoito metros; dois Requerimentos da Deputada **CRISTIANE DANTAS**, solicitando que sejam colocados em atividade no Município de São José de Mipibu, carros fumacê Ultra Baixo Volume(UBV), para controle e combate do mosquito aedes aegypti, vetor de doenças como a dengue, zika e chikungunya; e encaminhando Voto de Pesar aos familiares da senhora Maria de Paiva da Silva, mãe da Vereadora do Município de São José de Mipibu, Silvânia Gomes da Silva, pelo seu falecimento; dois Requerimentos do Deputado **UBALDO FERNANDES**, requerendo a perfuração de poço tubular no Assentamento Ronda, no Município de Tangará; e a implantação de ensino de tempo integral, na Escola Estadual Professor Pedro Alexandrino, no Município de São Pedro; dois Requerimentos do Deputado **TAVEIRA JÚNIOR**, solicitando a instalação/implantação de um terminal rodoviário para atender as demandas turísticas; e melhorias na iluminação pública, ambos para Cidade de Serra de São Bento; três Requerimentos do Deputado **EZEQUIEL FERREIRA** solicitando: as recuperações das estradas vicinais; sugerindo que sejam realizadas obras de pavimentação e saneamento básico das ruas do Bairro Paraguai e do Conjunto Gilvan Luz, ambos para o Município de Espírito Santo; e encaminhando Moção de Pesar aos familiares do ex-Deputado Estadual Gerônimo Queiroz, pelo seu falecimento; quatro Requerimentos do Deputado **KLEBER RODRIGUES** solicitando: manutenção da estrutura elétrica na Escola Estadual João Tomas Neto, no Município de Lagoa de Pedras; sinalização na RN-104, no trecho dos Municípios de Lajes a Pedro Avelino; a manutenção da estrutura elétrica no Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte; e a manutenção na quadra poliesportiva na Escola Estadual Winston Churchill, no



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quinta-feira, 11 de Julho de 2024 – Ano VII – nº 1361

Município de Natal; quatro Requerimentos do Deputado LUIZ EDUARDO requerendo: a recuperação asfáltica da RN-404, no acesso a Cidade de Areia Branca; a realização de ações concretas para o aumento da oferta de água potável para abastecimento dos Municípios de Montanhas e Nova Cruz; a formalização de convênio junto a Prefeitura de Areia Branca para pavimentação de ruas nos Distritos Rurais e Urbanos; e o incremento no policiamento ostensivo da Cidade de Areia Branca; Comunicados dos Gabinetes dos Deputados DR. BERNARDO e GEORGE SOARES, justificando as suas ausências na Sessão Plenária do dia vinte do fluente mês; e dos Deputados DR. BERNARDO e IVANILSON OLIVEIRA, justificando as suas ausências na presente Sessão; e Ofício nº 0811 737-66.2022.8.20.0000-SJITJRN, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, encaminhando o Trânsito em Julgado referente ao Embargos de Declaração em Direta de Inconstitucionalidade(95) nº 0811737-66.2022.8.20.0000. Havendo **ORADORES INSCRITOS**, com a palavra Deputado GEORGE SOARES, discorreu sobre a festa de São João, Padroeiro do Município de Assu; ressaltou o evento que tem papel fundamental para a economia de Assu e do Vale do Açu, reunindo no evento, algumas noites, cerca de sessenta mil pessoas, movimentando o comércio local, a rede hoteleira e os serviços; ainda, enfatizou a destinação de seiscentos mil reais para organização da festa por meio de Emenda Parlamentar, parabenizando o Prefeito Gustavo Soares, e a todos os envolvidos no evento; também, destacou o apoio do Governo do Estado, para a realização do evento. Ponderou duas informações importantes para o Município de Assu: a primeira sendo anunciada pela Governadora Fátima Bezerra, sobre o projeto de construção da estrada que dá acesso até o Santuário de Mãe Lindalva, no qual encontra-se pronto; e a outra informação, oriunda do Padre Flávio Augusto, é sobre a criação de novas Dioceses do Estado, há proposta de que a Cidade do Assu seja sede de uma delas, afirmou o Orador, reforçando ser este um pedido de mais de duzentos anos da população assuense. Por fim, conclamou o povo do Vale do Açu, a apoiar o projeto da nova Diocese, que certamente se tornará realidade para comunidade católica. Com a palavra Deputado HERMANO MORAIS, teceu comentário sobre sua viagem a Brasília, onde participou da reunião trimestral do Comitê Nacional de Economia de Impacto Social, enfatizando que é autor da Lei aprovada em 2019, que institui a política estadual de investimentos e negócios de impacto social; ressaltou que a Lei Estadual hoje é referência nacional, sendo sua cópia distribuída para todos os Estados pelo Ministério da Indústria e Comércio e no Rio Grande do Norte, colocada em prática na gestão da Governadora Fátima Bezerra, referenciou na ocasião assinatura de um acordo de cooperação técnica sobre o Sistema Nacional de Economia de Impacto, o Simpacto, e o primeiro signatário foi o Rio Grande do Norte, reforçando a importância da Lei aprovada nesta Casa Legislativa, sendo a primeira legislação aprovada nacionalmente sobre esse assunto, informando que é discutida em outras partes do mundo, buscando estimular o desenvolvimento com responsabilidade social e ambiental. Por fim, comentou sobre sua participação, junto com o Deputado FRANCISCO DO PT, na inauguração da estátua de Nossa Senhora das Vitórias, no Monte do Galo, em Carnaúba dos Dantas. Com a palavra Deputado LUIZ EDUARDO, iniciou sua fala registrando a presença, nas Galerias, do amigo e pré-candidato a Prefeito de Areia Branca, Emanuel Nogueira, cumprimentando também os amigos que o acompanham, incluindo Pedro do Atum, agradecendo a presença de todos. Continuando, teceu sobre a perplexidade quanto à paralisação das cirurgias ortopédicas no maior hospital do Estado, o Monsenhor Walfredo Gurgel, no qual paralisou todas as cirurgias ortopédicas. Discorreu sobre o aumento da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços(ICMS) no Rio Grande do Norte nos últimos cinco meses, enfatizando sua votação contrária ao aumento da alíquota modal do imposto de dezoito para vinte por cento, no qual frisou tal manutenção da referida taxa que permitiu um aumento de seis vírgula noventa e quatro por cento na arrecadação estadual. Criticou a discrepância entre a narrativa do Secretário Estadual de Finanças, Carlos Eduardo, e os dados do Tesouro Nacional, mediante informação demonstrando que a arrecadação aumentou, diferente do argumento do Secretário. Em continuidade, mencionou também os problemas graves nos serviços públicos do Rio Grande do Norte, destacando a manifestação em Serrinha; e ressaltou a necessidade de melhorar os serviços públicos do Estado. Finalizando, o Parlamentar reafirmou seu compromisso com a cobrança constante pela melhoria dos serviços públicos e a defesa do povo do Rio Grande do Norte, criticando o Governo do Estado pelas falhas. Com a palavra Deputada DIVANEIDE BASÍLIO, começou o pronunciamento destacando o papel desempenhado pela Associação Abrigo de Maria na formação dos jovens natalenses; a Oradora citou os serviços prestados pela Associação, como: cursos e oficinas profissionalizantes, que contribuem para a formação física, mental e intelectual, como também colabora para a paz, o desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente; cientificou sobre a iniciativa do seu Projeto, reconhecimento como de Utilidade Pública a Associação supracitada. Continuando, elogiou o trabalho bonito e forte da Associação, preparando os alunos para serem cidadãos conscientes, atuantes e comprometidos com o bem-estar da sociedade; e, registrou seu voto de congratulações a Presidente, Cátia Linska. A Parlamentar mencionou uma demanda recebida no ano passado da Vereadora Ediene, da Comunidade de Santa Luzia, em Touros, sobre o calçamento em frente à Capela da região; informou que a Emenda já foi destinada e os recursos já foram depositados na conta do município. Posteriormente, discorreu sobre a importância de prestar contas das ações e compromissos assumidos com a sociedade; e, na oportunidade, destacando o compromisso com São Gonçalo no ano passado, informando que os valores destinados ao Hospital de Olhos, do Lions, e à pavimentação das ruas, já foram depositados. A diante citou sua participação no "São Gonçalo", festejo junino que ocorre pelo terceiro ano, e parabenizou a todos os envolvidos na organização do evento, incluindo o Secretário de Cultura, Nildo, e a equipe do Prefeito Eraldo. Ainda, mencionou que, durante sua visita a Cidade de São Gonçalo, foi juntamente com o Prefeito, visitar as famílias de Coqueiros, afetadas por um alagamento, se solidarizando com a situação. Finalizando, fez menção aos festejos da Cidade de Pedro Avelino, congratulando-se com todos da região em nome do Padre Clóvis, e agradeceu o convite do Padre, confirmando sua presença no sábado, com sua família, na procissão de São Paulo Apóstolo. Anunciada a **ORDEM DO DIA**: Deputado ADJUTO DIAS fez menção a um acontecimento na Cidade de Caicó, relatando que a criança de anos de idade, Vitor Medeiros Dantas, estava internado no Hospital do Seridó e precisando de uma vaga no Hospital Maria Alice, em Natal, para tratar de um problema respiratório, uma vez que conseguida a vaga para a sua remoção, foi informado que o transporte é realizado somente pela UTI móvel do SAMU, porém, o veículo estava indisponível em razão de outro atendimento; sendo assim, o Parlamentar apresentou um Requerimento, solicitando ao Governo do Estado e a Secretaria Estadual de Saúde Pública, que esclareça se as unidades de UTI móvel são suficientes para atender a Região Seridó, ou se essa questão foi excepcional e circunstancial naquele momento. No exercício da Presidência o Deputado LUIZ EDUARDO, registrou a presença, nas Galerias, do pré-candidato a Prefeito, senhor Stênio, e do ex-Vereador Marconi, ambos do Município de Jandaíra. Deputado FRANCISCO DO PT fez referência ao seu Voto de Congratulação, enaltecendo os dez anos de atuação da Agência Nacional de Assistência e Extensão Rural-Anater; destacou mais de duzentos contratos com entidades privadas e parcerias públicas, cobrindo todo território nacional na execução de vários projetos, e quatrocentas entidades credenciadas na prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural, enfatizou a colaboração da referida agência no Rio Grande do Norte na agricultura familiar, sendo mais projetos contemplados a partir do terceiro Governo do Presidente Lula. Por fim, destacou a expansão dos investimentos nas regiões territoriais do Vale do Açu, do Apodi e a toda região de Mossoró, bem como, para as Regiões Trairi, Potengi, Alto Oeste,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 11 de Julho de 2024 – Ano VII – nº 1361

Seridó, Mato Grande e Grande Natal, ressaltando a competência de Caramuru Paiva, membro da gerência e direção da Anater, em Brasília. Finalizou, registrando a partida de Dom Antônio Carlos, Bispo Diocesano do Seridó, após uma década dedicado ao povo seridoense, e agora assumirá a missão na Diocese de Petrolina, em Pernambuco, agradecendo ao Bispo por toda sua dedicação. Deputado LUIZ EDUARDO fez alusão aos Requerimentos de sua autoria, lidos no Expediente: solicitando a recuperação asfáltica da RN-404, no acesso a Cidade de Areia Branca; a formalização de convênio junto a Prefeitura de Areia Branca para pavimentação de ruas nos Distritos Rurais e Urbanos; e o incremento no policiamento ostensivo da Cidade de Areia Branca; esse, com a intenção de prevenir os crimes e proteger a população, sendo necessário uma abordagem que envolva o investimento em tecnologia, inteligência policial, ações sociais e uma colaboração eficaz entre a Polícia e a comunidade, para garantir o ambiente e a segurança da população. Deputada ISOLDA DANTAS registrou seu Voto de Congratulação em favor do Museu da Cultura Popular de Luiz Gomes, mencionando a existência de um vasto acervo de obras de arte, livros e objetos; posteriormente, enalteceu o trabalho do Coordenador Jairo Campos, pela dedicação e preservação da arte potiguar; e mencionou um incidente ocorrido, resultando em agressão ao referido Coordenador, prestando sua solidariedade. Por fim, falou da sua participação na entrega da Emenda Parlamentar do Pórtico do Lajedo de Soledade, na Cidade de Apodi, informando ser um patrimônio do Rio Grande do Norte. Não houve deliberação de Matérias. Facultada a palavra às **LIDERANÇAS**, Deputado CORONEL AZEVEDO dela fez uso, inicialmente, falando de uma notícia muito positiva para o Brasil, segundo o Parlamentar, a disputa na fase final ao prêmio de Melhor Escola do Mundo, concorrido pelo Colégio Militar de Manaus. Em seguida, ressaltou a institucionalização do ensino cívico-militar implantado no País pelo ex-Presidente da República, Jair Bolsonaro. Posteriormente, criticou o Governo Estadual pela não adesão a esse modelo educacional(cívico-militar) no Rio Grande do Norte. O Parlamentar mencionou a publicação jornalística em que o Partido dos Trabalhadores(PT) pede a suspensão das escolas cívico-militares; após, externou sua lamentação pela pauta do Governo apresentada na esfera educacional, social e econômica. Concluindo sua fala, teceu contundentes críticas aos Governos Federal e Estadual, por inviabilizarem projetos que visam o crescimento e desenvolvimento. Por fim, disse: "Mais educação, menos doutrinação. Que Deus salve o Rio Grande do Norte, que Deus salve o Brasil". Facultada a palavra às Comunicações **PARLAMENTARES**, não houve pronunciamentos. No exercício da Presidência, Deputada CRISTIANE DANTAS convocou uma Sessão Extraordinária Secreta para deliberação de Decretos Legislativos que aprovam autoridades, com fulcro no artigo 36, parágrafo 1º, inciso 24, e em atenção aos artigos 178, parágrafo 2º e 302, inciso 6, todos do Regimento Interno, para o dia seguinte, após, a Sessão Ordinária, visando a apreciação do Projeto de Decreto Legislativo, referente ao Processo nº 1898/2024, que indica o senhor Antônio Ede Souza Santana, para ocupar o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte-TCE/RN. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão, anunciando que compareceram vinte Senhores(as) Parlamentares, convocando outra Ordinária para amanhã, à hora Regimental. A presente Ata foi lavrada por Carlos Magno Freire Godeiro, matrícula 207958-5, que, após publicada no Diário Oficial Eletrônico, será aprovada.

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATA DA QUINQUAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA SEXAGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA.

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas onze horas, no Plenário "Deputado Clóvis Motta", Palácio "José Augusto", Sede da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, deu-se início à Sessão Ordinária, sob a Presidência do/a Senhor/a Deputado/a **EZEQUIEL FERREIRA** e **TEREZINHA MAIA**; Secretariada pela Senhora Deputada **CRISTIANE DANTAS**. Presentes os/as Senhores/as Deputados/as CORONEL AZEVEDO, CRISTIANE DANTAS, DR. KERGINALDO, EZEQUIEL FERREIRA, FRANCISCO DO PT, GUSTAVO CARVALHO, JOSÉ DIAS, KLEBER RODRIGUES, LUIZ EDUARDO, NEILTON DIÓGENES, TEREZINHA MAIA e TOMBA FARIAS; ausentes os/a Senhores/as Deputados/as ADJUTO DIAS, DIVANEIDE BASÍLIO, DR. BERNARDO, EUDIANE MACEDO, GALENO TORQUATO, GEORGE SOARES, HERMANO MORAIS, ISOLDA DANTAS, IVANILSON OLIVEIRA, NELTER QUEIROZ, TAVEIRA JÚNIOR e UBALDO FERNANDES. Havendo número legal a Sessão é aberta, e, conforme o artigo 155 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, não houve leitura da **ATA** de Sessão anterior; tendo sido publicada no Diário Oficial Eletrônico, **APROVADA**, sem restrições. Constaram do **EXPEDIENTE**: Projeto de Resolução da Mesa Diretora que aprova a apresentação de Proposta de Emenda à Constituição Federal, a fim de alterar os artigos 22 e 24 da Constituição Federal, para descentralizar competências legislativas em favor dos Estados e do Distrito Federal; Projeto de Lei do Deputado TAVEIRA JÚNIOR, que assegura aos profissionais de educação física, que operam como personal trainer, livre acesso às academias de ginástica contratadas por seus pacientes; dois Projetos de Lei da Deputada DIVANEIDE BASÍLIO, instituindo o Dia Estadual das Mulheres e Meninas na Ciência, no Calendário Oficial do Estado, a ser comemorado no dia onze de fevereiro de cada ano; e a Campanha Permanente de Prevenção e Combate às Práticas de Maus-Tratos a Animais no Estado do Rio Grande do Norte; Requerimento do Deputado ADJUTO DIAS, encaminhando Pedido de Informações às Unidades de Suporte Avançado (USA) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência(SAMU), disponíveis para a Região Seridó, se estão em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde(SUS); Requerimento do Deputado CORONEL AZEVEDO, encaminhando aos familiares do senhor José Maria Bittencourt Neto, Voto de profundo Pesar pelo seu falecimento; Requerimento da Deputada DIVANEIDE BASÍLIO, propondo a inclusão em pauta para votação em Plenário dois Projetos de Lei da sua autoria: nº 102/2024, que institui o Dia da Jurema Sagrada; e nº 101/2024, reconhecendo a Jurema Sagrada, como Patrimônio Religioso, Cultural e Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte; Requerimento do Deputado DR. BERNARDO, propondo o recapeamento asfáltico da RN-118, entre os Municípios de Ipanguaçu e Macau; Requerimento do Deputado TAVEIRA JÚNIOR, objetivando o recapeamento asfáltico da RN-002, estrada que liga as Cidades de Monte Alegre e Lagoa Salgada; três



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quinta-feira, 11 de Julho de 2024 – Ano VII – nº 1361

Requerimentos da Deputada CRISTIANE DANTAS, solicitando o aumento do efetivo policial do Município de Santo Antônio; propondo a imediata recuperação asfáltica das rodovias: RN-269, em Serra de São Bento; RN-177 em Portalegre e a RN-117 em Martins; e sugerindo a realização de Audiência Pública, por meio do Centro de Estudos e Debates, para discutir sobre o "Agosto Lilás"; quatro Requerimentos do Deputado EZEQUIEL FERREIRA, solicitando a disponibilidade de ônibus escolares; o aumento do efetivo policial; uma ambulância; e obras de pavimentação e saneamento básico de ruas, todos os pleitos para o Município de Angicos; quatro Requerimentos do Deputado IVANILSON OLIVEIRA, propondo a limpeza do acostamento da RN Deon Caenga, entre Grossos a Tibau; a limpeza do acostamento da RN-015, entre Mossoró e Baraúna; uma operação tapa-buracos na RN-269, rodovia de acesso ao Município de Pedro Velho; e na RN-160, entre os Municípios de Serrinha e Lagoa de Pedras; Ofício eletrônico nº 14577/2024-STF, Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6967. Embargos de Declaração; Comunicados dos Gabinetes dos Deputados DR. BERNARDO e HERMANO MORAIS, apresentando justificativas de ausências dos Senhores Parlamentares na presente Sessão Plenária; Comunicado do Gabinete do Deputado IVANILSON OLIVEIRA, apresentando justificativa de ausência do Senhor Parlamentar nos dias dois a dezessete de julho do presente exercício; Comunicado do Gabinete do Deputado TOMBA FARIAS, apresentando justificativa de ausência do Senhor Parlamentar no dia vinte e sete de junho. Havendo **ORADORES INSCRITOS**, com a palavra o Deputado KLEBER RODRIGUES, inicialmente, registrou com satisfação o êxito dos festejos juninos realizados em várias regiões do Rio Grande do Norte, proporcionando grande impacto na economia e alegria para a população. Enfatizou que percorreu do Agreste ao Oeste, da Grande Natal ao Trairi potiguar em busca das festas de São João, tendo encontrado exemplos de empreendedorismo por parte dos gestores, com a Parceria Público-Privada, resultando em um espetáculo que todo o Rio Grande do Norte participou, gerando economia e revertendo em empregos para a população local. O Orador mencionou as ações municipais em parceria com o Governo do Estado, por meio da Fundação José Augusto, considerando fundamentais para o sucesso das festas juninas; valorizando as tradições nordestinas, incentivando artistas locais, promovendo a cultura local, descobrindo novos talentos e transformando os festejos juninos em um ambiente perfeito para a união de cultura, arte, economia e turismo. Continuando, assegurou que os investimentos das Prefeituras conseguiram monetizar e gerar retornos expressivos, multiplicando os valores públicos investidos, garantindo que as festas juninas, com suas ações emblemáticas, fomentaram a economia local e consolidaram cidades como polos de turismo de eventos; gerando um efeito cascata positivo, quando o investimento em eventos culturais se traduz em oportunidades de trabalho temporário e permanente, aquecendo diversos setores, como o comércio, a hotelaria, e a gastronomia. Concluindo, o Parlamentar ainda destacou o espírito empreendedor dos gestores públicos, citando como exemplo os Prefeitos: André Rodrigues, de Monte Alegre; João Gomes, de Brejinho; Osivan Queiroz, de Lagoa Salgada; Emídio Júnior, de Macaíba; Marcos Cabral, de Vera Cruz; Manoel, de Montanhas; e a Prefeita Andreza Brasil, de Sítio Novo, entre outros, demonstrando que com o investimento adequado das Prefeituras, agregado à iniciativa privada e à parceria com a Fundação José Augusto, consolida-se um novo atrativo turístico para o Estado. Com a palavra o Deputado LUIZ EDUARDO discorreu sobre o turismo no Rio Grande do Norte, repercutindo a queixa dos empresários donos de restaurantes, bares e da rede hoteleira em virtude da baixa ocupação. Portanto, fez apelo propondo maiores incentivos por parte do Poder Público, no período de baixa estação turística, a fim de minimizar as dificuldades. Finalizou, parabenizando a Prefeita de Maxaranguape pela promoção e êxito do "Circuito Junino". Com a palavra o Deputado NEILTON DIÓGENES, a princípio, repercutiu os festejos juninos em Mossoró, elogiando e parabenizando a gestão do Prefeito Allyson Bezerra e a todos que fazem o "Mossoró Cidade Junina", pelo sucesso dos eventos, cultural e religioso; ressaltou a grandiosidade, a dedicação, a organização, a segurança e o grande momento de confraternização em prol do desenvolvimento daquele município. Em seguida, enalteceu a presente data alusiva ao Dia Nacional do Bombeiro Militar, parabenizando e registrando a presença de representantes da categoria, nas Galerias, e fazendo um apelo ao Governo do Estado para que fosse enviado a esta Casa Legislativa o Projeto que concede à Corporação as devidas promoções. Em Aparte: Deputado FRANCISCO DO PT associou-se ao pronunciamento em homenagem ao Bombeiro Militar, informando que ora tramita nesta Casa Legislativa dois Projetos de iniciativa Governamental, os quais versam sobre os benefícios de promoções das Corporações Militares. Anunciou a realização de reunião com Associações de Praças, Oficiais, Comando e a participação do Deputado CORONEL AZEVEDO, quando na oportunidade ficou acertado de que fosse proposto à Presidência deste Poder Legislativo, Deputado EZEQUIEL FERREIRA, a convocação de uma reunião de Líderes; e ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), Deputado HERMANO MORAIS, uma reunião extraordinária da CCJR, no dia seguinte, a fim de possibilitar agilidade à tramitação e apreciação dos Projetos que dispõem sobre a progressão dos Militares. Deputada TEREZINHA MAIA, no exercício da Presidência, solidarizou-se com os Bombeiros Militares, pela data. Em seguida registrou as presenças, nas Galerias, do artista Ermínio Félix e do Professor Ítalo, pré-candidatos a Vereadores de Natal. Deputado TOMBA FARIAS, ocupou a Tribuna, para felicitar e elogiar o desenvolvimento do Município de Lagoa de Velhos, nos últimos quatro anos, agraciada com o prêmio na categoria Infraestrutura e Mobilidade Urbana, entre Cidades de até dez mil habitantes, promovido pelo "Band Cidades Excelentes". O Parlamentar parabenizou a Prefeita Sonyara Ribeiro, pelo êxito. Anunciada a **ORDEM DO DIA**: Deputado LUIZ EDUARDO apresentou justificativa de Proposituras de sua iniciativa as quais constaram do Expediente, propondo a recuperação das rodovias: RN-064 e RN-160, de acesso a Cidade de Ceará-Mirim; o aumento do efetivo policial ostensivo; e a pavimentação de ruas dos distritos rurais e urbano de Ceará-Mirim. Não houve Matérias a deliberar. Facultada a palavra às **LIDERANÇAS**, Deputado FRANCISCO DO PT dela fez uso, a princípio, parabenizando os Bombeiros potiguares pela data alusiva ao Dia Nacional do Bombeiro Militar, considerando o trabalho essencial da categoria. Reiterou a convocação de reunião da Comissão de Finanças e Fiscalização, para o dia seguinte, a fim de deliberar sobre as Matérias em pauta na referida Comissão, principalmente, assegurar celeridade aos Projetos que contemplam os Bombeiros e a Polícia Militar. Em seguida, enfatizou o Projeto de Lei, da sua autoria, propondo à Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (Caern) a realização de um estudo de viabilidades técnica, orçamentária e financeira para a construção de uma adutora entre os Municípios de Acari e Carnaúba dos Dantas. O Parlamentar defendeu a necessidade da construção do equipamento, argumentando que está em curso um Projeto de integração das adutoras, denominado "Projeto Seridó", que visa otimizar a distribuição de água entre os municípios seridoenses, impactando positivamente aproximadamente cem mil habitantes. O Orador concluiu, registrando com profundo pesar o falecimento de Neto Bittencourt, externando solidariedade à família e amigos; destacando que o falecimento do empresário do ramo de academias causou profunda comoção em Parelhas e na Região Seridó. Deputada TEREZINHA MAIA, no exercício da Presidência, solidarizou-se com a família do senhor Neto Bittencourt. Deputado LUIZ EDUARDO fez uso da palavra para parabenizar a Prefeita de Baía Formosa, Camila Melo, o seu pai Nivaldo e o Vereador Rodrigo Cipriano, pela organização dos festejos juninos e a realização da Taça Brasil de Surf; enalteceu o êxito dos acontecimentos e considerou o turismo de eventos essencial para Cidades como Baía Formosa, tendo em vista o impacto econômico positivo para o município. Continuando, o Orador ressaltou o trabalho desenvolvido pela Prefeita de Maxaranguape, Professora Nira, pela promoção do "Circuito Junino", com a realização de cinco



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 11 de Julho de 2024 – Ano VII – nº 1361

grandes festas que geraram renda, emprego e oportunidades para a população; destacou que o evento movimentou as praias daquela cidade, com o encerramento previsto na realização do "São Julhão", na Praia de Caraúbas, na sexta-feira, dia cinco, a partir das vinte horas. Finalizou, elogiando a parceria entre a Câmara Municipal, Empresários e a Prefeitura pela realização dos eventos, ressaltando a importância do planejamento e da organização em eventos que movimentam a economia local e melhoram a qualidade de vida dos cidadãos; e encaminhou votos de congratulações pelas ações desenvolvidas em Baía Formosa e Maxaranguape. Deputado CORONEL AZEVEDO fez uso da palavra, inicialmente, parabenizando o Corpo de Bombeiros Militar, pelo Dia Nacional do Bombeiro Militar e exaltando a dedicação dos homens que compõem a importante força de segurança. Em seguida, mencionou uma recente reunião realizada na Secretaria Estadual de Administração, com a presença de todas as associações de militares estaduais, a fim de debater e pautar as mensagens que versam diretamente sobre os bombeiros e policiais militares do Rio Grande do Norte. Informou que propôs a esta Casa Legislativa a convocação de uma reunião de Líderes, a fim de dispensar as tramitações Regimentais dos referidos Projetos, para que possam ser votados em Plenário, antes do Recesso Parlamentar, previsto para o próximo dia dezoito. Continuando, ainda enfatizou a necessidade de revisão dos vencimentos e recomposições inflacionárias da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, relatando que em conversa com o Secretário de Administração e os Comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, havia tratado sobre a necessidade de legislações específicas em caso de alteração da remuneração. Concluindo, o Orador teceu críticas ao recente anúncio do Governo Federal sobre o acionamento da "bandeira amarela" na cobrança da conta de energia elétrica; bem como, denunciou a compra de doze usinas termoelétricas no Estado do Amazonas, considerando a negociação "preocupante". Facultada a palavra às Comunicações **PARLAMENTARES**, não houve pronunciamentos. Deputada TEREZINHA MAIA, no exercício da Presidência, anunciou para a Pauta da próxima Sessão as seguintes Matérias: Requerimento nº 241/2024, do Deputado GALENO TORQUATO, comunicando a constituição da Frente Parlamentar em Apoio aos Consórcios Públicos Intermunicipais do Estado do Rio Grande do Norte; Projeto de Lei nº 226/2023, do Deputado IVANILSON OLIVEIRA, que dispõe sobre a doação de vidros de blindagem para uso em veículos oficiais da Polícia Civil, da Polícia Militar e da Polícia Penal do Rio Grande do Norte; Projeto de Lei nº 400/2023, do Deputado IVANILSON OLIVEIRA, que institui a Política Estadual de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais, e dá outras providências; Projeto de Lei nº 41/2023, do Deputado IVANILSON OLIVEIRA, que dispõe acerca da implantação de código QR em todas as placas de obras públicas estaduais para leitura e fiscalização eletrônica; Projeto de Lei nº 149/2023, do Deputado IVANILSON OLIVEIRA, que dispõe sobre a coleta contínua de lixo eletrônico de pequeno porte nas escolas públicas e privadas do Estado do Rio Grande do Norte; Requerimento nº 1429/2024, do Deputado HERMANO MORAIS, sugerindo a realização de Sessão Solene em homenagem aos setenta anos da Apae Brasil, no dia vinte e três de agosto, às dez, por ocasião da Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual Múltipla de 2024; Projeto de Lei nº 102/2024, da Deputada DIVANEIDE BASÍLIO, que institui o Dia da Jurema Sagrada a ser comemorado no dia dois de julho de cada ano; Projeto de Lei nº 101/2024, da Deputada DIVANEIDE BASÍLIO, que reconhece a Jurema Sagrada, como Patrimônio Religioso, Cultural e Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte; e Projeto de Lei nº 240/2023, do Deputado FRANCISCO DO PT, denominando "Maria do Carmo Ferreira" o Campus do Instituto Estadual de Educação Profissional, Tecnologia e Inovação do RN(Iern), no Município de Jardim de Piranha. Ato contínuo, anunciou que, o Deputado UBALDO FERNANDES, na condição de vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação convocou uma Reunião Extraordinária, para o dia seguinte, três do mês fluente, às nove horas, na Sala das Comissões. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão, anunciando que compareceram doze Senhores/as Parlamentares, convocando outra Ordinária, para amanhã, à hora Regimental. A presente Ata foi lavrada por Francisca Elizabete Xavier Freire, matrícula 67.048-0, que, após publicada no Diário Oficial Eletrônico, será aprovada.

Presidente

1ª Secretária



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 11 de Julho de 2024 – Ano VII – nº 1361

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 77, de 10 de julho de 2024.

Dispõe sobre a composição da base de cálculo do terço constitucional de férias e da gratificação natalina (13º salário) no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, inciso XX, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e pelo artigo 36, § 6º, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 31, de 05 de fevereiro de 2021),

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica determinado que os valores percebidos a título de auxílio-alimentação e auxílio de assistência à saúde, por se tratarem de vantagens pecuniárias que compõem a remuneração do servidor, serão incluídos na base de cálculo do terço constitucional de férias e da gratificação natalina (13º salário) dos servidores e, naquilo que couber, dos membros da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A critério do legítimo juízo de conveniência e oportunidade da Administração, a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte poderá realizar o pagamento retroativo dos valores referentes à inclusão do auxílio-alimentação e auxílio de assistência à saúde no cálculo do terço constitucional de férias e da gratificação natalina não alcançados pela prescrição, nos termos do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionado às limitações da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e em especial o atendimento dos artigos 167, § 7º e 169 da Constituição Federal, bem como à observância da Lei de Diretrizes Orçamentárias e das dotações orçamentárias da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, havendo disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º O disposto nesta Resolução aplica-se, no que couber, aos servidores inativos durante o tempo da atividade.

Parágrafo único. A partir da inatividade, integrará a base de cálculo do 13º salário apenas o auxílio de assistência à saúde, por força dos artigos 5º e 6º, *caput*, da Resolução nº 057/2009 desta Casa Legislativa.

Art. 4º Os valores ora inclusos na base de cálculo conforme previsão do art. 1º desta norma, em razão de sua natureza, não serão submetidos a qualquer exação tributária ou previdenciária quando do pagamento do terço constitucional de férias e da gratificação natalina.

Art. 5º Fica a Diretoria Executiva da Fundação Djalma Marinho autorizada, mediante ato específico, a conceder o direito à inclusão dos valores percebidos a título de auxílio-alimentação e auxílio de assistência à saúde na base de cálculo do terço constitucional de férias e da gratificação natalina aos servidores da Fundação Djalma Marinho, observadas as diretrizes estipuladas nesta Resolução.

Art. 6º As despesas resultantes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo do Estado do Rio Grande do Norte, e da Fundação Djalma Marinho se for o caso, que deverá incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à sua manutenção, ficando autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário, mediante a utilização de recursos, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. A eficácia do disposto nesta Resolução fica condicionada às limitações da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e à observância na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas dotações orçamentárias do Poder Legislativo do Estado do Rio Grande do Norte, e da Fundação Djalma Marinho se for o caso.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 10 de julho de 2024.

Deputado **EZEQUIEL FERREIRA**
Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 11 de Julho de 2024 – Ano VII – nº 1361

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 78, de 10 de julho de 2024.

Regulamenta o auxílio de assistência à saúde no âmbito da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, inciso XX, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e pelo artigo 36, § 6º, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 31, de 05 de fevereiro de 2021),

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU PROMULGO** a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução trata sobre o Auxílio de Assistência à Saúde, benefício de natureza indenizatória, instituído pelo art. 8º da Lei Estadual nº 10.289, de 2017, o qual se destina a subsidiar as despesas com saúde dos beneficiários.

Parágrafo único. O Auxílio de que trata o caput deste artigo não se incorpora ao subsídio, ao vencimento, à remuneração, aos proventos ou à pensão para quaisquer efeitos e não será objeto de incidência do Imposto de Renda de Pessoa Física, nem da Contribuição Previdenciária.

Art. 2º São beneficiários do Auxílio os legalmente investidos em cargos de provimento efetivo e em comissão, os servidores estabilizados, os servidores inativos oriundos do Quadro de Pessoal desta Assembleia, os Deputados Estaduais e os suplentes de Deputado Estadual que estejam no exercício do mandato parlamentar.

CAPÍTULO II
DAS VEDAÇÕES E DO CANCELAMENTO

Art. 3º O Auxílio de Assistência à Saúde será concedido, mensalmente, no contracheque do parlamentar ou do servidor, vedada:

I – a percepção antecipada do benefício;

II – a percepção cumulativa com outras verbas de espécie semelhante, tais como vantagens pessoais originárias de qualquer forma de auxílio ou benefício à saúde;

III – a concessão do benefício para aqueles que possuem plano de assistência à saúde e/ou odontológico que seja custeado na íntegra por entidade ou órgão, público ou privado, distinto desta Assembleia.

Parágrafo único. Na hipótese de custeio parcial ou do recebimento de verba de espécie semelhante que seja inferior ao benefício concedido por esta Resolução, a que se refere os incisos II e III deste artigo, os servidores e parlamentares possuem direito ao Auxílio de Assistência à Saúde, na forma do art. 7º, subtraído o valor já percebido por outra entidade ou órgão distinto desta Assembleia.

Art. 4º O Auxílio não será concedido ao servidor que:

I – estiver em fruição de:

a) licença para tratar de interesses particulares;

b) licença para prestar serviço militar;

II – embora nomeado e empossado, ainda não tenha entrado em exercício;

III – tenha entrado em exercício em outro cargo inacumulável;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 11 de Julho de 2024 – Ano VII – nº 1361

IV – cedido ou à disposição de outro órgão ou entidade integrante da Administração Direta, Autárquica e Fundacional dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como em organismo internacional do qual o Brasil participe ou com o qual coopere, excetuada a hipótese em que a disposição ou cessão for com ônus para esta Assembleia ou que o cessionário venha a ressarcir o valor pago a título de auxílio de assistência à saúde; e

V – estiver impedido por força de disposição legal, de decisão judicial ou tenha sido suspenso por decisão administrativa em processo disciplinar.

Parágrafo único. Aplica-se aos inativos, no que couber, as disposições contidas no inciso V deste artigo e nos incisos do art. 3º.

Art. 5º O Auxílio não será concedido ao Deputado que:

I – investido nos cargos previstos no art. 41 da Constituição Estadual, não optar pelo subsídio do mandato; e

II – for licenciado pela Assembleia Legislativa para tratar de interesse particular.

Art. 6º O cancelamento do Auxílio de Assistência à Saúde ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – exoneração ou demissão para os servidores;

II – perda do mandato ou não reeleição para os Deputados;

III – superveniência das hipóteses de não concessão previstas nos arts. 3º, 4º e 5º desta Resolução;

IV – falecimento;

V – a pedido do próprio beneficiário;

VI – não cumprimento das obrigações estabelecidas no arts. 10 e 11 desta Resolução;

VII – na hipótese do § 2º do art. 12 desta Resolução;

VIII – outras situações previstas em lei ou em decorrência de decisão judicial.

Parágrafo único. Cancelado o benefício, este só será concedido novamente, nas hipóteses em que couber, mediante apresentação de requerimento justificado, a ser analisado pela Diretoria Administrativa e Financeira, no caso de servidor, ou pelo Presidente, no caso de Deputado, vedado o pagamento de parcela retroativa.

CAPÍTULO III
DO VALOR

Art. 7º O valor do Auxílio de Assistência à Saúde observará os seguintes critérios:

I – para os Deputados Estaduais, corresponderá a 9,5% (nove inteiros e cinco décimos por cento) do auxílio estabelecido em espécie como reembolsável para os Deputados Federais, conforme o Ato da Mesa nº 89, de 14 de agosto de 2013, da Câmara dos Deputados, ou por outro instrumento normativo que venha substituí-lo;

II – para os servidores ativos e inativos, terá como valor de referência o equivalente a 6,65% (seis inteiros e sessenta e cinco décimos por cento) do vencimento da Classe D, Padrão 14, do cargo de Analista Legislativo desta Assembleia, e corresponderá, efetivamente, ao valor resultante dos percentuais a seguir definidos de acordo com a faixa etária do servidor beneficiário:

a) 60 anos ou mais: 100% (cem por cento) do valor de referência;

b) 50 a 59 anos: 90% (noventa por cento) do valor de referência;

c) 40 a 49 anos: 80% (oitenta por cento) do valor de referência;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 11 de Julho de 2024 – Ano VII – nº 1361

d) 30 a 39 anos: 70% (setenta por cento) do valor de referência;

e) até 29 anos: 60% (sessenta por cento) do valor de referência.

§ 1º O valor do Auxílio, no caso de servidores ativos, Deputados titulares ou suplentes em exercício, será proporcional aos dias efetivamente exercidos ou trabalhados, na hipótese de exoneração, renúncia, vacância, término do mandato ou qualquer outra hipótese de extinção do vínculo com esta Assembleia que implique o cancelamento do benefício.

§ 2º O valor do Auxílio poderá sofrer alterações, inclusive para menor, de acordo com a disponibilidade orçamentária destinada à assistência à saúde dos Deputados Estaduais e dos servidores da Assembleia.

§ 3º Para os servidores ativos e inativos, o valor do Auxílio corresponderá ao valor do teto da faixa etária em que se enquadre o servidor beneficiário, desde que obedecidos os requisitos do art. 8º e seguintes.

§ 4º No caso de alteração da base de cálculo de que trata o caput, caberá à Mesa definir a implementação do ajuste, observados os requisitos do parágrafo único do art. 13 desta Resolução.

CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO PARA REQUISIÇÃO E CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 8º O Auxílio será implantado no contracheque do servidor ou do Deputado, mediante solicitação do benefício, por meio do Portal do Servidor, acompanhada de comprovante de vínculo contratual ativo de cobertura de custos assistenciais, seguro de saúde ou de serviços de assistência à saúde em qualquer das segmentações de assistência privada (médica, ambulatorial e hospitalar).

§ 1º Deve constar na comprovação do vínculo ativo de que trata o caput deste artigo o nome do servidor na posição de titular ou dependente.

§ 2º A comprovação do vínculo ativo de que trata o caput deste artigo será feita mediante apresentação de no mínimo um dos seguintes documentos:

- a) contrato, recibo, nota fiscal ou comprovante de pagamento referente à mensalidade do mês anterior ao requerimento, em nome do requerente;
- b) declaração de permanência no plano de saúde ou seguro saúde, desde que presente o nome do servidor como beneficiário.

Art. 9º O beneficiário terá direito à percepção do Auxílio a partir do mês do deferimento de sua solicitação, desde que seja apresentada até o dia 10 do corrente mês, nos termos do art. 8º desta Resolução.

Parágrafo único. Ultrapassado o período estabelecido no caput deste artigo, o beneficiário perceberá o Auxílio a partir do mês subsequente do seu pedido, sem direito a qualquer pagamento retroativo.

CAPÍTULO V
DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 10. Fica o beneficiário obrigado a comprovar anualmente, por meio do Portal do Servidor, o vínculo ativo contratual de que trata o art. 8º desta Resolução.

§ 1º A Coordenadoria de Gestão de Pessoas poderá solicitar ao servidor, a qualquer tempo, a comprovação do vínculo ativo contratual, bem como outras diligências necessárias a manutenção do benefício.

§ 2º O servidor que não atender à solicitação exposta no § 1º deste artigo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, terá seu benefício cancelado, conforme o inciso VI do art. 6º desta Resolução.

Art. 11. O beneficiário deve comunicar à Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias do ocorrido, qualquer fato que altere as condições de percepção do Auxílio, como as hipóteses impeditivas, de não concessão e de cancelamento previstas nos arts. 3º, 4º, 5º e 6º desta Resolução, sob pena de cancelamento, conforme o inciso VII do art. 6º desta Resolução, sem prejuízo de demais sanções administrativas, penais e cíveis.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 11 de Julho de 2024 – Ano VII – nº 1361

CAPÍTULO VI
DA DEVOLUÇÃO DO AUXÍLIO

Art. 12. Verificado o recebimento indevido do Auxílio de Assistência à Saúde, a Administração deverá promover processo administrativo para obter o ressarcimento do valor pago ao beneficiário.

§ 1º A devolução do benefício de que trata o caput ocorrerá independente da intenção do beneficiário, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994.

§ 2º Verificada a ocorrência de fraude, dolo ou má-fé no recebimento indevido do benefício, fica o beneficiário impedido de receber o Auxílio de Assistência à Saúde até a devolução integral da quantia.

§ 3º Cabe à Administração adotar as providências necessárias para apurar a conduta do beneficiário nos casos estabelecidos no § 2º deste artigo e proceder com as sanções administrativas, sem prejuízo das sanções penais e cíveis.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 13. As despesas resultantes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo do Estado do Rio Grande do Norte, que deverá incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à sua manutenção, ficando autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário, mediante a utilização de recursos, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. A eficácia do disposto nesta Resolução fica condicionada às limitações da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e à observância na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas dotações orçamentárias do Poder Legislativo do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 14. Os servidores e os Deputados Estaduais que recebem o Auxílio de Assistência à Saúde concedido pela Resolução nº 112, de 2018, e suas alterações, passarão a receber o benefício regulamentado nos termos desta Resolução, dispensados da realização de novo requerimento.

Art. 15. Compete à Diretoria de Gestão Tecnológica providenciar as adequações tecnológicas necessárias ao funcionamento desta Resolução.

Art. 16. Caberá à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, sob a supervisão da Diretoria Administrativa e Financeira, dar cumprimento a esta Resolução, promovendo as adequações necessárias a sua implementação.

Art. 17. Os procedimentos para operacionalização da concessão e manutenção do Auxílio de Assistência à Saúde poderão ser complementados por atos da Mesa.

Art. 18. A Fundação Djalma Marinho fica autorizada a adotar o disposto nesta Resolução aos seus servidores.

Art. 19. Os casos omissos na aplicação desta norma serão decididos pela Diretoria-Geral.

Art. 20. Fica revogada a Resolução nº 112, de 2018, e alterações.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 10 de julho de 2024.

Deputado **EZEQUIEL FERREIRA**
Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 11 de Julho de 2024 – Ano VII – nº 1361

DEPUTADO CORONEL AZEVEDO - PL
PROJETO DE LEI Nº 323/2024
PROCESSO Nº 2186/2024

Dispõe sobre a proibição do consumo de maconha em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, no Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇA SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

RESOLVE:

Art. 1º Fica proibido o consumo de maconha em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Considera-se ambiente de uso coletivo, para os fins desta Lei, todo local de uso comum, de propriedade pública ou privada, com acesso ao público em geral ou frequentado por grupos de pessoas, ainda que parcialmente fechado, desde que haja predominância de ventilação natural.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei são considerados logradouros públicos:

I - avenidas;

II - rodovias;

III - ruas;

IV - alamedas, servidões, caminhos e passagens;

V - calçadas;

VI - praças;

VII - ciclovias;

VIII - pontes e viadutos;

IX - áreas de vegetação e praias;

X - hall de entrada dos edifícios e estabelecimentos comerciais que sejam conexos à via pública e que não sejam cercados;

XI - pátios e estacionamentos dos estabelecimentos que sejam conexos à via pública e que não sejam cercados;

XII - área externa dos campos de futebol, ginásios de esportes e praças esportivas de propriedade pública;

XIII - repartições públicas e adjacências;

XIV - estabelecimentos de ensino públicos e privados e adjacências.

Art. 3º - O proprietário ou responsável pelo ambiente de uso coletivo é obrigado a:

I - Afixar placas visíveis em local de fácil acesso informando sobre a proibição do consumo de maconha;

II - comunicar a proibição aos seus funcionários;

III - adotar medidas para impedir o consumo de maconha no local;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 11 de Julho de 2024 – Ano VII – nº 1361

IV - solicitar a um agente de segurança pública a retirada do local de qualquer pessoa que esteja consumindo maconha.

Art. 4º As penalidades decorrentes de infrações às disposições desta lei serão impostas, nos respectivos âmbitos de atribuições, pelos órgãos estaduais de vigilância sanitária ou de defesa do consumidor ou da Secretaria de Segurança e de Defesa Social.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões "**DEPUTADO CLÓVIS MOTTA**", da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte: Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 08 de julho de 2024.

Respeitosamente,

CORONEL AZEVEDO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 323/2024 E PROCESSO Nº 2186/2024.

O presente projeto de lei tem como objetivo combater de forma mais eficaz o uso e o porte de maconha em espaços públicos, visando à preservação da ordem pública, da segurança e da saúde da população do Rio Grande do Norte.

O uso indevido de maconha ocasiona inúmeros problemas sociais, de saúde pública e de segurança, impactando negativamente a qualidade de vida dos cidadãos e o desenvolvimento da sociedade. Além dos danos individuais, o consumo da maconha pode gerar efeitos colaterais como aumento da criminalidade, deterioração dos espaços públicos e prejuízos econômicos.

O consumo da maconha, mesmo utilizada em pequenas quantidades, pode causar diversos problemas de saúde, tanto físicos quanto psíquicos. Extensas pesquisas científicas demonstram que o seu consumo pode causar danos aos pulmões, já que a fumaça da maconha contém muitas das mesmas substâncias nocivas que a fumaça do cigarro, causando doenças respiratórias como bronquite e enfisema. Problemas de aprendizagem e memória, pois o consumo de maconha pode prejudicar o desenvolvimento do cérebro em adolescentes. Além dos Transtornos psíquicos, já que o uso frequente de maconha pode aumentar o risco de desenvolver transtornos neurológicos, como paranoia, esquizofrenia, depressão e bipolaridade, prejudicando severamente a saúde mental.

Cabe salientar que propositura de igual teor e mérito foi aprovada no Estado de Santa Catarina, onde já é lei, e no Estado do Espírito Santo está em tramitação.

Assim, a presente propositura é uma medida necessária e urgente para proteger a saúde pública, garantir a segurança da população e promover um ambiente mais saudável para todos os cidadãos. A aprovação deste projeto de lei contribuirá para a construção de um Estado mais justo, seguro e com melhor qualidade de vida para todos.

Nesse sentido, justifica-se o pleito, e requer o acolhimento do Projeto. Sala das Sessões, em 08/07/2024.

Natal, 08 de julho de 2024.

CORONEL AZEVEDO
Deputado Estadual



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 11 de Julho de 2024 – Ano VII – nº 1361

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 324/2024

PROCESSO Nº 2187/2024

Dispõe sobre o prazo máximo para análise de pedidos de licença ambiental por parte do órgão de controle e fiscalização ambiental do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇA SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece o prazo máximo para análise de toda documentação referente a pedidos de licença ambiental por parte do órgão de controle e fiscalização ambiental do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º O órgão de controle e fiscalização ambiental do Estado terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para concluir a análise de toda a documentação de pedidos de licença ambiental, contados a partir da data de protocolo da solicitação.

§1º Caso sejam necessárias informações adicionais ou complementares, o órgão de controle e fiscalização ambiental deverá notificar o requerente dentro do prazo de 30 (trinta) dias, especificando claramente os documentos ou informações requeridas.

§2º O prazo para resposta do requerente à solicitação de informações adicionais será de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa formal.

§3º O prazo para análise será suspenso a partir da notificação ao requerente, sendo retomado a partir da data de protocolo das informações adicionais solicitadas.

Art. 3º Em casos de excepcional complexidade, devidamente justificados, o prazo previsto no Art. 2º poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias, mediante aprovação da autoridade competente do órgão de controle e fiscalização ambiental.

Art. 4º Findo o prazo estipulado no Art. 2º, ou sua prorrogação, sem que haja a emissão de decisão por parte do órgão de controle e fiscalização ambiental, o pedido de licença ambiental será considerado tacitamente deferido, desde que o requerente tenha cumprido todas as exigências documentais e informações adicionais solicitadas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "CLÓVIS MOTTA", em Natal, 09 de julho de 2024.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 324/2024 E PROCESSO Nº 2187/2024.

A presente proposta visa estabelecer um prazo razoável para a análise de pedidos de licença ambiental, promovendo maior eficiência e transparência nos processos de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Norte. A definição de um prazo máximo de 120 dias para a conclusão da análise visa evitar atrasos que possam comprometer projetos de desenvolvimento sustentável e outras atividades que dependem de licenciamento ambiental.

Além disso, a previsão de prorrogação em casos de excepcional complexidade garante a flexibilidade necessária para a adequada análise de projetos que demandem uma avaliação mais detalhada. A aprovação tácita, após o prazo regulamentar, busca assegurar que o órgão de controle e fiscalização ambiental cumpra os prazos estabelecidos, incentivando a agilidade e eficiência no processo.

O projeto atende ao interesse público ao buscar um equilíbrio entre a proteção ambiental e o desenvolvimento econômico, oferecendo segurança jurídica aos requerentes de licenças ambientais e promovendo a celeridade administrativa.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "CLÓVIS MOTTA", em Natal, 09 de julho de 2024.

GUSTAVO CARVALHO
DEPUTADO ESTADUAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 11 de Julho de 2024 – Ano VII – nº 1361

DEPUTADO CORONEL AZEVEDO - PL
PROJETO DE LEI Nº 325/2024
PROCESSO Nº 2188/2024

Reconhece como de Utilidade Pública Estadual a Associação de Ação Social Missões Kerigma.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇA SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública Estadual a Associação de Ação Social Missões Kerigma, com sede e foro jurídico no Município de Natal, neste estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio José Augusto", em Natal, 09 de julho de 2024.

CORONEL AZEVEDO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 325/2024 E PROCESSO Nº 2188/2024.

Esta propositura visa declarar como de utilidade pública estadual a Associação de Ação Social Missões Kerigma, entidade cristã de caráter filantrópico, que tem como objetivo e fins divulgar o evangelho, fomentar o estudo da Bíblia, a educação cristã, promover ações sociais para atender e beneficiar pessoas dependentes químicas, moradores de rua, orfanatos, asilos, hospitais, associações que precisem de doações, combate à pobreza.

Em atividade desde setembro de 2020, a Associação de Ação Social Missões Kerigma contribui para o crescimento social de pessoas que passam dificuldades de moradia e alimentação, além de serem carecedoras da palavra de Deus.

A declaração como de utilidade pública de uma associação civil sem fins lucrativos de acordo com seu objetivo social, é um reconhecimento merecido pelo Poder Público aos relevantes serviços prestados à coletividade, que poderão, inclusive, ter um alcance maior com o título, porquanto esta poderá solicitar benefícios junto a órgãos públicos, como isenção de contribuições e imunidade fiscal, por exemplo, que são restritos a entidades de assistência social e educacionais.

Nesse sentido, justifica-se o pleito, e requer-se o acolhimento do Projeto.

Sala das Sessões, 09 de julho de 2024.

CORONEL AZEVEDO
Deputado Estadual



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 11 de Julho de 2024 – Ano VII – nº 1361

DEPUTADO LUIZ EDUARDO - SD
PROJETO DE LEI Nº 326/2024
PROCESSO Nº 2189/2024

Reconhece como Patrimônio Religioso, Cultural e Imaterial as Festividades da Nossa Senhora de Fátima, Padroeira da cidade de Parnamirim, neste estado.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇA SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como patrimônio religioso, cultural e imaterial as Festividades de Nossa Senhora de Fátima, Padroeira da cidade de Parnamirim, neste estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 326/2024 E PROCESSO Nº 2189/2024.

Com o desenvolvimento da povoação de Parnamirim, tornou-se imprescindível que seus habitantes tivessem uma capela para seu conforto espiritual. Esta fora a conversa entre o bispo diocesano e o Ministro da Aeronáutica que se encontraram numa das solenidades do Torneio Aéreo da 2ª zona que havia sido realizado em Natal. Data esse registro do ano de 1948.

Dom Marcolino Dantas sempre vigilante na defesa dos interesses dos seus diocesanos não quis perder a ocasião e fez o pedido ao brigadeiro Tromposwisk, mostrando-lhe a necessidade de ajudar a construção de uma capela para o povo de Parnamirim que não podia sempre ter a assistência religiosa da capelania da Base Aérea de Natal, daí a urgência de se proporcionar aos católicos de Parnamirim que eram numerosos, mesmo com as constantes investidas dos protestantes, dizia o jornal A Ordem, tendo assim a necessidade de assistência religiosa permanente, o que somente seria possível com a construção de uma capela, onde o povo pudesse assistir as missas aos domingos e dias santos de guarda, além de outros atos de piedade.

O titular da Aeronáutica ante as justas razões apresentadas pelo Antistes natelense não teve outra alternativa, senão prometer que em um futuro próximo Parnamirim teria a sua capela, que em algum dia se transformaria em matriz coma a criação da paróquia de Parnamirim, o que se daria certamente com a marcha progressista daquela histórica povoação, elevada a aquela época a distrito por resolução da Assembleia Legislativa.

O povo de Parnamirim recebeu alegremente a notícia da criação da freguesia de Parnamirim tendo como padroeira Nossa Senhora de Fátima.

A propósito do acontecimento o arcebispo dom Marcolino Dantas recebeu o seguinte telegrama: "Em nome do povo católico de Parnamirim e em meu próprio, apresento a V. Ex. votos de profunda gratidão pela criação da freguesia de Parnamirim sob o patrocínio de Nossa Senhora de Fátima. Reina grande contentamento no seio da família católica. O ato justo veio alegrar este povo cujo destino espiritual pertence a Igreja. Deus guarde V. Ex. Desejamos [a] presença de V. Excia [ao] ato [de] instalação. Josafá Machado. (A ORDEM, 03/04/1952, p.1).

A instalação da paróquia

A instalação da nova paróquia pelo Arcebispo dom Marcolino Esmeraldo de Souza Dantas ocorreu em 23/04/1952. O padre João Correia de Aquino foi empossado como vigário havendo logo após missa festiva para os paroquianos. Ao ato compareceram autoridades civis, militares e eclesíásticas que foram logo após recepcionadas pelo coronel Koeller.

A Paróquia de Nossa Senhor de Fátima da Vila de Parnamirim criada por decreto do arcebispo metropolitano foi instalada solenemente no dia 26/04/1952. O ato teve início as 15h na capela local sob a presidência do arcebispo dom Marcolino Dantas que em transporte gentilmente cedido pelo Comando da Base Aérea de Natal chegou ali na manhã daquele dia sendo festivamente recebido.

Atualmente as festividades da referida paróquia dedicada a Nossa Senhora de Fátima, conta com vasta programação na cidade e congrega em atividades religiosas e culturais seus devotos.

Diante do exposto, congrego os nobres pares desta Casa para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, 10 de julho de 2024.

LUIZ EDUARDO
DEPUTADO ESTADUAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 11 de Julho de 2024 – Ano VII – nº 1361

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO DA MESA Nº 904/2024

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 004660/2024-45,

R E S O L V E:

NOMEAR CICERO GUSTAVO FAUSTINO DE LIMA para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE CONSULTIVO II** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, publicada no BLE nº 228, de 14 de dezembro de 2017, decorrente da exoneração de **ADRIANA DO NASCIMENTO FAUSTINO**, ocorrida em 04/07/2024, pelo Ato n.º 858/2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 10 de julho de 2024.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputada ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 905/2024

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 004661/2024-90,

R E S O L V E:

NOMEAR MARCOS VINÍCIOS DE CARVALHO LIMA para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE CONSULTIVO III** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, publicada no BLE nº 228, de 14 de dezembro de 2017, decorrente da exoneração de **MAYARA LEMOS BARBOSA CARNEIRO**, ocorrida em 02/07/2024, pelo Ato n.º 837/2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 10 de julho de 2024.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputada ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 11 de Julho de 2024 – Ano VII – nº 1361

ATO DA MESA Nº 906/ 2024.

Altera o Ato da Mesa nº 1951/2016.

A **MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo arts. 33 e 34, IX, XII, XIII, do Regimento Interno desta Casa, e:

Considerando a necessidade de readequar parte da regulamentação do art. 2º da Resolução nº 33, de 8 de junho de 2016, guardando coerência com o cenário econômico atual e o sistema vigente de processamento da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar e com as melhores práticas nessa matéria;

R E S O L V E:

Art. 1º O art. 1º do Ato da Mesa nº 1951/2016, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com as seguintes redações:

“Art. 1º

§ 1º O limite máximo de custeio da despesa de que trata o caput deste artigo terá como paradigma o valor nominal que hoje corresponde a 85% (oitenta e cinco por cento) do montante estipulado atualmente para os Gabinetes Parlamentares dos Deputados Federais do Estado do Rio Grande do Norte, fixado no Anexo Único do Ato da Mesa da Câmara dos Deputados nº 43, de 11 de maio de 2009.

§ 2º No caso de alteração do paradigma de referência, caberá à Mesa definir a implementação do ajuste, se for o caso, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e das dotações orçamentárias do Poder Legislativo do Estado do Rio Grande do Norte.” (NR)

Art. 2º O art. 2º, inciso I, do Ato da Mesa nº 1951/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I – manutenção preventiva e corretiva de veículos que sirvam ao Gabinete do Deputado, desde que tenham previamente a marca e a placa registrada junto à unidade responsável pela verba de ressarcimento parlamentar; passagens aéreas ou terrestres e no estrito cumprimento da atividade parlamentar;” (NR)

Art. 3º O art. 2º, inciso V, do Ato da Mesa nº 1951/2016, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido ainda da alínea “d”:

“Art. 2º

V – a locação de imóveis destinados às instalações dos Escritórios de Apoio Parlamentar, figurando-se como extensão do Gabinete-sede, está limitada a 03 (três) Escritórios por cada Deputado, observado também o quantitativo máximo de 01 (uma) unidade por município, dentro de cada região geográfica intermediária devidamente definida na divisão demarcada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), bem como as despesas ordinárias de condomínio, água, telefone, gás, energia elétrica, tributos concernentes a esses imóveis, material de consumo, manutenção de imóvel, seguros, locação de móveis e equipamentos, obedecendo os seguintes itens:

d) será permitida a instalação de até 02 (dois) Escritórios na região metropolitana de Natal, desde que uma das unidades esteja localizada na Capital, sede da Assembleia Legislativa, e a outra em município distinto, não se aplicando, neste caso, a restrição prevista no inciso acima.” (NR)

Art. 4º O art. 2º, inciso VIII, do Ato da Mesa nº 1951/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

VIII – despesas com locomoção do titular do Gabinete e de seus servidores, compreendendo a aquisição de passagens aéreas e terrestres, pedágios, combustíveis, lubrificantes, inclusive a locação de meios de transporte, hospedagem, alimentação, serviço de taxi, aplicativos e estacionamento, inclusive para fora do município sede da Assembleia Legislativa, obedecendo-se aos seguintes itens:

.....” (NR)

Art. 5º O art. 2º do Ato da Mesa nº 1951/2016 passa a vigorar acrescido do inciso XV, com a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 11 de Julho de 2024 – Ano VII – nº 1361

“Art. 2º

.....
XV – certificados digitais com validade não superior a 2 (dois) anos;” (NR)

Art. 6º Os limites individuais máximos e inacumuláveis estabelecidos no art. 2º do Ato da Mesa nº 1951/2016 observarão os seguintes percentuais:

I – no caso do inciso VIII, alínea “a”: 39,66% do valor correspondente ao limite máximo previsto no §1º do art. 1º;

II – no caso do inciso VIII, alínea “b”: 6,32% do valor correspondente ao limite máximo previsto no §1º do art. 1º;

III – no caso do inciso X: 20,36% do valor correspondente ao limite máximo previsto no §1º do art. 1º;

IV – no caso do inciso XI: 24,02% do valor correspondente ao limite máximo previsto no §1º do art. 1º;

V – no caso do inciso XIV: 29,3% do valor correspondente ao limite máximo previsto no §1º do art. 1º.

Parágrafo único. Caberá ao setor responsável pela verba de ressarcimento parlamentar as providências cabíveis para a aplicação do disposto neste artigo, informando aos Gabinetes tais limites para acompanhamento.

Art. 7º Os casos omissos e eventuais conflitos normativos serão decididos pelo Presidente da Assembleia Legislativa, ouvida a Procuradoria-Geral.

Art. 8º As despesas resultantes da aplicação deste Ato correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo do Estado do Rio Grande do Norte, que deverá incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à sua manutenção, ficando autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário, mediante a utilização de recursos, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. A eficácia do disposto neste Ato fica condicionada às limitações da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e à observância da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º Este Ato entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2024.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 10 de julho de 2024.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA – Presidente
Deputado TOMBA FARIAS – 1º Vice-Presidente
Deputado GEORGE SOARES – 2º Vice-Presidente
Deputado KLEBER RODRIGUES – 1º Secretário
Deputado GUSTAVO CARVALHO – 2º Secretário
Deputada ISOLDA DANTAS – 3º Secretário
Deputado ADJUTO DIAS – 4º Secretário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 11 de Julho de 2024 – Ano VII – nº 1361

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 001/2024 - PROCESSO Nº 2763/2024-71

OBJETO: Realização do projeto de exposição museográfica do Memorial da Cultura e do Legislativo Potiguar, idealizado pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, consoante disposições detalhadas no Plano de Trabalho.

PARTÍCIPE CONVENIENTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE, representada pelo DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA - Presidente.

PARTÍCIPE INTERVENIENTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN, representado pelo Reitor José Arnóbio de Araújo Filho.

PARTÍCIPE CONVENIADO: FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNCERN, representada pelo Superintendente Francisco Antônio de Pontes.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e subsidiariamente Lei Federal nº 13.019/2014.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01.101 FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA SUB-FUNÇÃO: 122 PROGRAMA: 0100 AÇÃO: 200101 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 -FONTE DE RECURSO: 0500

VALOR TOTAL: 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais)

VIGÊNCIA: 10/07/2024 a 10/03/2024.

DATA DE ASSINATURA: 10/07/2024.

FISCAIS: Luciana G.G. e Francisco de Assis B. O.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal/RN.